



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO 258/2026

PROCEDIMENTO: JF/SP-5004033-43.2019.4.03.6181-APORD

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR SUSCITANTE: JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO (18º Ofício - PR/SP)

PROCURADOR SUSCITADO: MARCO ANTONIO G. BARBOSA (16º Ofício – PR/SP)

RELATOR: PAULO QUEIROZ

AÇÃO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DE NEGATIVA DE OFERECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REANÁLISE PELA 2ª CCR. ALTERAÇÃO DO MEMBRO TITULAR DO OFÍCIO. REDISTRIBUIÇÃO INDEVIDA. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL QUE SE REFERE À PESSOA DO MEMBRO E NÃO AO ÓRGÃO TITULAR. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITANTE.

1. Trata-se de ação penal movida em face de MARCELO DE C. P. e ANDRÉ DE C. P. pela prática do crime de lavagem de dinheiro (art. 1º, §1º, II, da Lei 9.613/1998\$).
2. Inicialmente, o membro oficiante negou o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) alegando a sofisticação do crime e elevados valores envolvidos.
3. Provocada, esta 2ª CCR deliberou pelo retorno dos autos para reanálise dos requisitos exigidos para a propositura do acordo no caso concreto, facultando ao Procurador oficiante, com fundamento em sua independência funcional, a designação de outro membro para dar continuidade ao feito (Sessão 946 de 09/09/2024), consignando que o valor do dano não obsta o acordo e que não havia indícios de conduta criminosa habitual.
4. O processo retornou à origem (18º Ofício da PR/SP), agora sob novo titular devido à remoção de membros. O atual titular, contudo, reiterou a recusa e determinou a redistribuição dos autos ao 16º Ofício, com base na independência funcional.
5. O Procurador oficiante no 16º Ofício, por sua vez, suscitou conflito de atribuições, alegando que a redistribuição é indevida, pois a faculdade de substituição, com fundamento na independência funcional, se aplicaria apenas ao membro que apresentou a denúncia original. Ressaltou que *“A designação de outro membro para continuidade do feito, com fundamento na independência funcional, possui relação direta com o membro então atuante no feito, não com o ofício titular. Com a alteração do membro titular do ofício, em nossa visão, não cabe a redistribuição dos autos para outro membro, justamente porque com o novo titular do ofício já se tem membro diverso do anterior. Entendimento contrário justificaria a redistribuição sucessiva do presente IPL também por este membro subscritor, por entender que persistem os elementos trazidos na cota da denúncia.”*
6. Remessa dos autos à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 62, VII, da LC nº 75/1993.
7. A faculdade de designação de outro membro para atuar no feito, em razão de discordância com a orientação da instância revisora (art. 28-A, §14, do CPP), fundamenta-se na independência funcional e possui caráter personalíssimo, vinculando-se ao membro que manifestou a recusa original.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

8. Havendo a assunção de novo titular no ofício de origem, este deve proceder à reanálise dos requisitos do ANPP. A redistribuição sucessiva dos autos a outro ofício sob o mesmo fundamento de discordância é incabível, uma vez que o novo titular já constitui, por si só, membro diverso daquele que motivou a decisão da 2ª CCR.

9. Conhecimento do conflito negativo de atribuições e, no mérito, pela fixação da atribuição do Procurador da República oficiante no 18º Ofício da PR/PR, para atuar no feito.

CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR SUSCITANTE

Atento ao que consta dos autos, conheço do conflito negativo de atribuições para fixar a atribuição do Procurador da República suscitado, oficiante no 18º Ofício da PR/SP, para adoção das medidas pertinentes.

Encaminhem-se os autos ao Procurador da República suscitante, no 18º Ofício PR/SP, para a adoção das providências cabíveis, cientificando-se o Procurador da República suscitado.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

PAULO QUEIROZ

Subprocurador-Geral da República

Titular – 2ª CCR

SBD